



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/22

LEI Nº 4.135 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder folga a servidoras públicas, na forma que menciona”.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, as servidoras públicas, a partir dos 30(trinta) anos de idade, o direito de uma folga anual para realização de exames preventivos de controle de câncer de mama e do colo do útero.

§ 1º - O contido no caput estende-se às servidoras das Autarquias Municipais e da Câmara Municipal.

§ 2º – O direito a folga anual de que trata o caput será concedido as servidoras, após o término do período experimental de trabalho, sendo que as pretensas beneficiárias deverão comunicar à sua Chefia imediata, trinta dias antes da realização dos exames.

Artigo 2º - Após a realização dos exames de que trata o caput do artigo anterior as servidoras deverão apresentar, ao retornar ao serviço comprovante de realização de consulta para suas chefias, bem como o resultado dos respectivos exames em até 30 dias após a sua realização.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 01 de junho de 2012

Manoel Antunes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 01 de junho de 2012.

SEVERINO J. S. BIONDI
Procurador Chefe